



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 773/2021  
DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Designa os integrantes da Comissão de Proteção de Dados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** a necessidade de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**Considerando** que é dever do Ministério Público do Estado de Sergipe a informação classificada ou sob restrição de acesso, que esteja sob sua custódia, cuja divulgação indevida possa comprometer a segurança da sociedade ou da própria Instituição ou que esteja amparada por dispositivo legal em vigor;

**Considerando** a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**Considerando** que a reportada Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), contemplando normas de tratamento e proteção de dados pessoais, já está em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020;

**Considerando** que o objetivo da LGPD é unificar regras sobre o tratamento de dados pessoais para usuários de entidades privadas e também públicas, cujo propósito é auxiliar os cidadãos, especialmente contra a utilização inadequada desses dados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** que a data marcada para o início da aplicação das sanções advindas da Legislação referida continua **sendo 1º de agosto de 2021**, porém, a partir do início da sua vigência, as organizações públicas e privadas já poderão ser cobradas judicialmente pela aplicação da Lei;

**Considerando** o teor da Portaria nº 1.322/2020, datada de 29 de setembro de 2020, que “institui a Comissão de Proteção de Dados para regulamentar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão de Proteção de Dados (CPD) será composta pelos representantes das seguintes unidades, titulares e suplentes, quais sejam:

I – Procuradoria-Geral de Justiça: **Nilzir Soares Vieira Junior** (Titular) e Márcio dos Santos Dória (Suplente);

II – Secretaria-Geral: **Márcia Rafaella Freire Rocha** (Titular) e Valter Reinaldo da Silva (Suplente);

III – Ouvidoria: **Nelma Maria Lima Canuto Santiago** (Titular) e Marília Melo Bezerra (Suplente);

IV – Gabinete de Segurança Institucional: Promotor de Justiça **Flaviano Almeida Santos** – (Titular) e **Luiz de Azevedo Costa Neto** (Suplente);

V – Coordenadoria de Documentação e de Memória: **Augusto César Leite de Resende** (Titular) e Ana Carla Moraes de Souza Melo (Suplente);

VI – Comitê Gestor do Planejamento Estratégico: **Alessandra Souza de Santana** (Titular) e Erika Valéria Cabral Tavares Rezende (Suplente);

VII – Diretoria de Recursos Humanos: **Ana Luiza Oliveira Sobral** (Titular) e Randerson Ferreira Barbosa Santos (Suplente);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VIII – Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Projetos e Banco de Dados: **Lissandro Patricius Gois Santos** (Titular) e Ítalo Pereira Teles (Suplente);

IX – Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Governança de TI: **Paula Costa Souza Pasquetti** (Titular) e Sandro Stéfano Sá Azevedo (Suplente);

X – Divisão de Controle Interno: **Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida** e Igor Pereira Teles (Suplente).

**Parágrafo único.** A Comissão de Proteção de Dados (CPD) será coordenada pelo Promotor de Justiça **Augusto César Leite de Resende**, e nas suas ausências pelo Promotor de Justiça **Nilzir Soares Vieira Junior**, e será secretariada pela servidora **Márcia Rafaella Freire Rocha**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 253/2021, de 02 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**